

Segue a Resposta aos esclarecimentos impetrados:

a) Sim, Dellai e Pelosi Ltda.

b) Sim, serão aceitas assinaturas digitais.

c) Sim, há transporte Urbano. O valor da passagem é R\$ 4,79.

d) Considerando o objeto da contratação, "contratação de empresa para prestação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra, para Limpeza, Manutenção, Zeladoria e Vigilância, bem como, fornecimento de equipamentos na áreas do Velório Municipal "Antonio Luiz Dellai", e manutenção e conservação das áreas verdes na Praça "Pio XII", (corte de grama, poda de árvores e destinação em áreas especificadas do lixo verde proveniente da execução dos serviços, com o fornecimento de insumos necessários)", podemos considerar que os serviços contratados estão previstos nos subitens 7.09, 7.10, 7.11 e 11.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 (recepcionada pela Lei complementar Municipal nº 763/2018 - Código Tributário Municipal), para os quais a alíquota são de 5,0% (cinco por cento).

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Base Legal da alíquota: Artigo 102, § 1º do Código Tributário Municipal (L.C. nº 763/2018).

Art. 102. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1º. A alíquota do ISSQN será de 3% (três por cento), aplicável sobre a base de cálculo do tributo, exceto para os serviços da lista de que trata o caput deste artigo nos subitens 3.04, 3.05, 4.22, 4.23, 6.04, 6.06, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.18, 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 10.01, 10.04, 11.01, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 17.08, 17.10, 17.22, 17.23, 19.01, 21.01, 22.01, 25.01, 25.03, e 26.01 aos quais se aplica a alíquota de 5% (cinco por cento).

e) De forma contínua até o término do Contrato.

f) Sim, 20%.

g) Sim, a empresa fornece os materiais.

h) Sim os funcionários terão seus dias de folgas e a empresa será responsável em substituir os funcionários nos horários de refeições e folgas.